

# As reformas neoliberais e a precarização do trabalho docente no estado de São Paulo

*Vanderlei Elias Nery & Mara Cristina de Almeida\**

## RESUMO

**E**ste artigo tem por objetivo analisar as reformas que têm levado à precarização do trabalho docente na rede estadual paulista de educação, a partir de leis promulgadas no período compreendido entre 2007-2012, nas gestões de José Serra e Geraldo Alckmin (PSDB). Após levantamento e detalhamento de tais leis, busca-se demonstrar como estas precarizaram o trabalho docente, prejudicando a atuação dos professores e, portanto, afetando negativamente todo o processo de ensino-aprendizagem. Buscaremos, também, analisar a “resistência” a essas reformas, organizada pelo Sindicato dos professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) a partir de documentos produzidos pelo sindicato, assim como da atuação da direção e da presidenta da entidade. Procura-se demonstrar que tal separação entre direção e presidência se deve ao fato de a presidenta da Apeoesp exercer concomitantemente o cargo de conselheira do Conselho Nacional de Educação durante o período analisado.

---

\* Vanderlei Elias Nery, doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é pesquisador do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (Neils). Mara Cristina de Almeida, professora de geografia da Rede Estadual Paulista de Educação, é diretora do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp).

## AS LEIS QUE RETIRAM CONQUISTAS

Em 2007, na gestão de José Serra (PSDB), foi promulgada a Lei n. 1.010, a qual criou o SPPrev, assim definido no artigo 1º:

[...] entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM), autarquia sob regime especial com sede e foro na cidade de São Paulo (SP) e prazo de duração indeterminado (São Paulo, 2007).

Como se vê, a referida lei criou um novo instituto de previdência para o funcionalismo público estadual, o que em si não alterou o quadro previdenciário do estado de São Paulo. Entretanto, quando analisamos as consequências práticas da lei, percebemos que um amplo setor do funcionalismo e, principalmente o dos professores, foi extremamente prejudicado, pois a lei enquadra nesse regime previdenciário apenas os titulares de cargo (concursados) e os admitidos nos termos da Lei n. 500/74.

A partir da promulgação da Lei n. 1093/09, o governo dividiu os docentes em categorias, F, L<sup>1</sup>, O, S, I e V. De um lado temos os concursados, de outro os admitidos nos termos da Lei n. 500/74 (categoria F). Ao professor categoria F, que tinha vínculo empregatício com o estado quando da promulgação da referida lei, foi assegurado o regime previdenciário do SPPrev. Entretanto, aqueles que, por algum motivo, estavam fora da rede de ensino no ato da promulgação da Lei n. 1.093/09, perderam o direito ao regime previdenciário do SPPrev, passando ao regime do INSS, sendo enquadrados na categoria O.

Essa separação em categorias tem contribuído para dividir o professorado, o que dificulta sua organização, facilitando a ação do governo no que tange à retirada de conquistas dos profissionais da educação paulista.

A Lei n. 1.093/09 prevê a contratação de professores de forma provisória, com contratos que têm duração de até um ano, podendo ser automaticamente renovados até o último dia letivo do ano subsequente. Ao final desse prazo o docente tem de ficar 200 dias fora da rede de ensino para poder assinar novo contrato.<sup>2</sup>

A maioria dos docentes da categoria O é contratada em fevereiro e desligada no último dia letivo de dezembro, o que significa que em janeiro do ano subsequente esses trabalhadores receberão apenas o salário relativo aos dias trabalhados em dezembro (mais ou menos 20

---

1 Os professores categoria L (contratados entre 2 de junho de 2007 e 15 de julho de 2009) foram mantidos no regime previdenciário do SPPrev até o final desse intervalo, quando a categoria foi extinta e perderam essa condição passando ao regime previdenciário do INSS.

2 Foi aberta uma exceção, diminuindo o prazo para 40 dias, válida somente para os anos de 2012 e 2013.

dias) e em fevereiro não terão salário, pois, segundo as normas da lei, o professor foi dispensado em dezembro, portanto não trabalhou no mês de janeiro. O estado não paga a esses professores o terço adicional de férias, retirando, assim, uma conquista consagrada na Constituição de 1988.

Os professores enquadrados nessa categoria também perdem conquistas consagradas nas Leis n. 10.261/68 (Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Estado de São Paulo), e n. 444/85 (Estatuto do Magistério Paulista). Estes passaram a ter direito a apenas duas faltas abonadas e duas justificadas, dois dias de licença gala e nojo, enquanto os professores da categoria F e concursados tem direito a seis abonadas e 24 justificadas, oito dias de licença gala e nojo.

Como se vê, a Lei n. 1.093/09 complementa a Lei n. 1.010/07 no que tange à divisão dos professores, enfraquecendo ainda mais a organização e a luta desses trabalhadores.

Não bastasse a divisão dos professores em categorias diferenciadas, o governo José Serra, “proíbe” os professores de ficarem doente. A Lei n. 1.041/08 afirma:

Artigo 1º – O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente [...] quando:

I – deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 1 (uma) ao mês (São Paulo, 2008).

Na Lei n. 1.0261/68, não há definição de dias para falta médica, ou seja, nesta o trabalhador pode ausentar-se do trabalho sempre que ficar doente e, se a doença o afastar apenas 1 (um) dia do trabalho, o trabalhador tem o direito de apresentar atestado médico justificando sua falta, não tendo desconto em seu salário.

Com a alteração feita a partir da promulgação da Lei n. 1.041/08, as faltas médicas ficam limitadas a seis por ano, não podendo exceder uma por mês, o que na prática significa que se o trabalhador tiver uma falta a mais que as seis previstas, terá descontado esse dia em seu salário.

Vamos a um exemplo para entendermos como isso funciona. Pensemos em uma gestante que faz mensalmente o pré-natal. Se ela começar esse processo em fevereiro, considerando apenas as consultas mensais de pré-natal, quando chegar a agosto ela terá esgotado as faltas previstas na Lei n. 1.041/08. Neste mês e nos demais, quando for ao médico para realizar o pré-natal, não poderá apresentar o atestado na escola, pois o sistema está programado para não aceitar, o que significa dizer que ela ficará com falta e terá descontado esse dia de seu salário. Isso vale para qualquer professor que tiver problema de saúde mais que seis vezes no ano. Como se vê, os governantes neoliberais não têm limites em sua criatividade, quando esta serve para atacar conquistas dos trabalhadores.

TABELA 1  
JORNADA E TRABALHO

Jornada (horas)	com aluno	HTPC*	HTPL**
40	32	3	5
30	24	2	4
24	19	2	3
12	10	2	0

\* HTPC: hora de trabalho pedagógico coletivo.

\*\* HTPL: hora de trabalho pedagógico livre.

A jornada de trabalho docente tem sido, ao longo dos anos, um dos pontos de maior discordância entre professores e governo. Em 1997, com a promulgação da Lei n. 836, foram instituídas duas jornadas de trabalho docente, e em 2009, por meio da Lei n. 1.094, mais duas, as quais apresentamos na tabela 1.

A Lei n. 1.094 foi promulgada após o governo federal ter proposto e aprovado no Congresso Nacional a Lei n. 11.738/2008, que institui o piso salarial profis-

sional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a qual estabelece o limite máximo de dois terços da jornada dos docentes em atividades com os alunos, o que significa dizer que um terço da jornada deve ser cumprida fora da sala de aula.

Os docentes paulistas aprovaram em Congresso da Apeoesp que qualquer jornada de trabalho deve respeitar a seguinte ordem: 50% com alunos; 25% na escola (HTPC, atendimento de alunos e pais etc) e 25% de livre escolha (estudo, preparação de aulas, elaboração de avaliação e correção etc).

A Lei n. 11.738/08, denominada pelos professores de Lei do Piso, não atende a resolução congressual dos docentes paulistas. Entretanto, a jornada estabelecida pela Lei do Piso, é bastante superior ao que é praticado no estado de São Paulo, pois se observarmos a jornada de 40 h/a da rede estadual paulista, veremos que o trabalho em atividades com alunos é de 32 h/a, o que equivale a, aproximadamente, cinco sextos do trabalho dos professores, restando apenas um sexto para todas as demais atividades. Devemos lembrar ainda que nas atividades extraclasse está inserido o HTPC, o qual equivale a três das oito horas que os docentes têm fora da sala de aula, o que inviabiliza o estudo, a preparação de aulas, de atividades e de correção.

O governo de José Serra apoiou os governadores que recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) alegando que a Lei do Piso do magistério é inconstitucional, sendo derrotado na instância máxima do judiciário brasileiro. Mesmo assim o governador não cumpriu a Lei do Piso, assim como tem feito seu sucessor, Geraldo Alckmin (PSDB).

Para nós que entendemos o Estado como um órgão de dominação de classe (Pulantzas, 1971), não é surpresa que tal lei não seja respeitada pelos governos, pois as leis são ótimas quando atendem aos interesses do capital, entretanto são péssimas quando visam atender as demandas dos trabalhadores.

O governo José Serra instituiu no ano de 2009, por meio da Lei n. 1.097, a prova mérito, a qual estabelece o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. A partir dessa lei, os profissionais do magistério só podem progredir na carreira mediante aprovação em processo de avaliação teórica, prática ou teórica e prática,

de conhecimentos específicos, observados os interstícios, os requisitos, a periodicidade e as demais condições previstas na lei.

Mais uma vez, conquistas são retiradas dos profissionais do magistério paulista, pois até a promulgação da Lei n. 1.097, os professores progrediam na carreira por tempo de serviço e através da participação em cursos e outros eventos.

O governo busca com isso responsabilizar o professor por sua formação continuada, desconsiderando seu processo inicial de formação e, com isso, abre brecha para cursos de preparação para provas de duvidosa qualidade, que proporcionam gastos excedentes para os docentes e renda considerável aos proprietários das empresas que oferecem os cursos.

Além disso o governo pode utilizar os índices de reprovação dos professores na prova mérito como demonstração da incapacidade destes e responsabilizá-los pela péssima qualidade da educação paulista.

Será que os índices de aprovação/reprovação provam a qualidade dos professores? Vejamos como se desenvolve o processo para participação dos docentes na prova mérito.

O professor “bem sucedido” nas provas levará 18 anos para chegar ao topo da carreira, porém é possível afirmar que isto é quase impossível, pois os critérios para participação das provas são draconianos.

Artigo 3º – Para participar do processo de avaliação de que trata o “caput” do artigo 2º desta lei complementar, o servidor deverá estar classificado na unidade de ensino ou administrativa há pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo fixado como interstício para a promoção a que concorre e somar pelo menos 80% (oitenta por cento) do máximo de pontos possível da tabela de frequência, de acordo com sua assiduidade ao trabalho.

Artigo 5º - Em cada processo de avaliação a que se refere o “caput” do artigo 2º desta lei complementar, observada escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será exigido desempenho mínimo para promoção, na seguinte conformidade:

I - da faixa 1 para faixa 2: 6 (seis) pontos;

II - da faixa 2 para faixa 3: 7 (sete) pontos;

III - da faixa 3 para faixa 4: 8 (oito) pontos;

IV - da faixa 4 para faixa 5: 9 (nove) pontos (São Paulo, 2009).

A possibilidade de realização ou não da prova mérito explicita o problema que apontamos acima, a divisão dos professores em categorias. Professores enquadrados na categoria O estão impossibilitados de fazer a prova mérito, pois, segundo os governantes, estes não têm vínculo empregatício com o Estado. Os enquadrados na categoria F têm dificuldade de cumprir os 80% do tempo necessário para inscrever-se para a prova na mesma escola, pois como não são efetivos, podem, e isso costuma acontecer com frequência, mudar de escola de um ano para o outro. Além disso, os professores não podem exceder o limite de faltas, estabelecido pelo Decreto n. 55.517/2009 (Cf. Anexo 1).

Como os docentes devem atingir uma determinada pontuação para poder se inscrever para realizar a prova mérito, e como licença saúde, falta médica, falta abonada, entre outras, são descontadas na contagem da pontuação, fica muito difícil, conforme explicação abaixo, para os professores atingirem a pontuação mínima para proceder a inscrição em tal prova.

O artigo 7º do referido decreto impõe como pontuação máxima para mudança da faixa 1 para a faixa 2, 2.880 pontos (interstício de 4 anos) e para a passagem da faixa 2 para 3, e assim sucessivamente até chegar à faixa 5, 2.160 pontos (interstício de 3 anos). Para alcançar essa pontuação, ou seja, para mudar de faixa em 4 ou 3 anos, de acordo com a faixa, o docente não pode ter nenhuma falta no ano,<sup>3</sup> procedendo assim, ele ganhará 30 pontos especiais.

Vejamos um exemplo que demonstra a dificuldade para que os professores alcancem a pontuação mínima para proceder a inscrição para a realização da prova mérito.

Um professor que tenha seis faltas abonadas no ano, o que é uma conquista, somará 354 pontos em um ano. Como este professor precisa somar 2.304 pontos para promoção da faixa 1 para a faixa 2 (interstício de 4 anos), ele só conseguirá mudar de faixa em seis anos e meio. Já para a mudança da faixa 2 para a faixa 3, e assim sucessivamente, até o limite de 5 faixas, o professor deverá atingir 1.728 pontos, levando quatro anos e oito meses para mudar de faixa. Esse professor levará 25 anos para concluir a evolução funcional e conseguir os aumentos previstos em lei.

O exemplo acima se ateve a um professor que faltou apenas seis vezes, cumprindo as faltas abonadas. Lembramos que licença saúde, falta médica, nojo e gala, também são conquistas, mas que se utilizadas pelo docente aumentarão ainda mais o tempo para que o professor possa proceder a inscrição para a prova mérito, praticamente inviabilizando a conquista de aumento salarial.

No ano de 2012 fizeram a pré-inscrição para realização da prova mérito 53,2 mil docentes, destes apenas 38,4 mil tiveram a inscrição confirmada.

A principal restrição que não permitiu os pré-inscritos seguirem no processo de promoção foi a insuficiência de tempo na mesma escola, sendo que 80,8% dos docentes não cumpriram esse requisito. Em seguida está assiduidade com 32,2%, 21,4% devido ao não cumprimento do interstício, e 7,9% não estarem em efetivo exercício (Apeoesp, 2013).

Mas ainda falta um elemento importante para nossa análise: referimo-nos à prova em si. Depois de conseguir a pontuação necessária para inscrever-se para realizar a prova mérito, o docente deverá atingir nota 6 para mudar da faixa 1 para a faixa 2; nota 7 da faixa 2 para a 3; nota 8 da faixa 3 para a 4; nota 9 da 4 para a 5.

---

3 Para esse processo são consideradas as faltas médicas.

Para se ter uma ideia do que significa a pontuação (nota) exigida para a mudança de faixa e o consequente aumento salarial, dos 38,4 mil professores que tiveram a inscrição confirmada, apenas 3,89 mil foram aprovados (CPP, 2012). A rede estadual paulista tem aproximadamente 200 mil docentes, os inscritos neste ano são apenas 19% desse total, e os aprovados apenas 1,9%.

É possível inferir do exposto que o governo de São Paulo opta por um critério meritocrático para a promoção da carreira, desconsiderando a trajetória e dedicação dos profissionais do magistério. Tal opção está em consonância com as políticas neoliberais, que responsabilizam o trabalhador por seu sucesso, assim como por seu fracasso, sem considerar as condições sociais a que estão submetidos esses trabalhadores.

Por fim, mas não menos importante, o governo Alckmin promulgou a Lei n. 1.143/11, a qual foi apresentada com muito espalhamento pela mídia,<sup>4</sup> informando que os profissionais da educação da rede estadual paulista teriam 42,2% de aumento. Na verdade tal proposta não concede aumento salarial, apenas incorpora uma gratificação que os professores já recebiam equivalente a 10% da porcentagem anunciada e o restante está sendo parcelado até 2014.

Se considerarmos que a inflação medida pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) do ano de 2011 foi de 6,5% e a inflação projetada pelo mesmo índice para o período compreendido entre 2012-2014 é de 15,34%, o que resulta numa inflação para o período de 21,84%, teremos que descontar 31,84% do reajuste anunciado pelo governador. Isso significa que os profissionais da educação terão 10,36% de reajuste, mas apenas em 2014. Segundo a Apeoesp, somente para repor as perdas salariais relativas ao período 1998-2011 seria necessário um reajuste de 36,74% (Apeoesp, 2011). Com o reajuste proposto pelo governo, os salários dos profissionais do magistério paulista ainda terão uma defasagem de 26,38% se comparado com os recebidos no ano de 1998.

Como podemos observar, as reformas acima demonstradas têm precarizado o trabalho docente e, portanto, precarizado, também, o processo de ensino-aprendizagem, pois sabemos que para atingirmos uma educação de qualidade (transmissão do conhecimento historicamente produzido pela humanidade) (cf. Saviani, 2000) é necessário que os profissionais da educação tenham condições para realizar o seu trabalho. Condições essas que estão vinculadas à remuneração, jornada de trabalho, formação continuada, estabilidade etc. Nenhuma dessas condições é oferecida aos profissionais da educação paulista, mas a mídia e o governo, desprezando as péssimas condições de trabalho, não se cansam de culpar os docentes pela má qualidade da educação pública paulista.

---

4 *Folha de S. Paulo*, "São Paulo anuncia aumento de 42,2% a professores estaduais em quatro anos". Disponível em <<http://www.folha.uol.com.br/saber/914252-sp-anuncia-reajuste-422-a-professores-estaduais-em-4-anos.shtml>>.

Infelizmente essa propaganda midiática tem convencido alguns professores, assim como os trabalhadores e os filhos dos trabalhadores que frequentam a escola pública, que de fato os culpados pelo fracasso do processo ensino-aprendizagem são mesmo os professores. Somente o engajamento dos profissionais da educação e dos demais trabalhadores poderá mudar essa situação, pois como demonstramos neste artigo, o governo continuará destruindo o pouco que ainda resta da educação paulista, sempre com apoio da mídia burguesa.

**APEOESP:**

### **RESISTÊNCIA CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE?**

Para que os profissionais da educação se engajem na luta pela melhoria da qualidade da educação paulista é necessário que o sindicato organize a categoria.

A Apeoesp teve importante papel na retomada das lutas sindicais no Brasil, ainda no período ditatorial. Em 1978, o sindicato protagonizou a primeira greve do setor público no estado de São Paulo. Essa ação, combinada com outra greve em 1979, levou à rearticulação dos professores, que, organizados fora do sindicato, comandaram as greves, organizaram uma chapa para concorrer às eleições da Apeoesp em 1979, obtendo 70% dos votos, constituindo, a partir de então, um sindicato de massa e combativo (Goulart, 2005).

Entretanto, como afirma a autora, a partir dos anos 1990, a direção da Apeoesp, composta majoritariamente pela corrente Articulação Sindical, ligada ao Partido dos Trabalhadores, sofreu os impactos das políticas neoliberais e, assim como a maioria do sindicalismo brasileiro, adotou uma postura sindical de participação, assumindo

[...] a necessidade da introdução de mecanismos de mercado para o desenvolvimento capitalista brasileiro para uma melhor participação no mercado internacional. Decorre desta concepção o esvaziamento da radicalidade grevista com a substituição dos instrumentos de luta históricos da categoria por “novas formas de luta” indiretas, privilegiando as instâncias de negociação no interior do aparelho estatal (Idem: 196).

Mesmo assumindo uma postura participativa, a Apeoesp, no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, estabeleceu alguns embates com os governos paulistas, protagonizando algumas greves, mas direcionando as lutas para as negociações no interior do aparelho estatal, seja no Executivo, no Legislativo ou no Judiciário.

Após a eleição de Luis Inácio Lula da Silva para a Presidência da República, a direção majoritária da Apeoesp passa de uma postura de participação para a de colaboração, adotando como linha política do sindicato decisões do governo federal, as quais se assemelham às políticas do governo de São Paulo. Daremos três exemplos para justificar essa afirmação.

Em relação ao “reajuste” de 42,2% o qual analisamos anteriormente,



A presidenta do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) Maria Izabel Azevedo Noronha, a Bebel, considera “um bom início de conversa” a proposta do governo estadual. “A proposta reconhece e incorpora os estudos da Apeoesp que indicam a necessidade de um reajuste salarial de 36,74% para repor nossas perdas acumuladas desde março de 1998”, disse em nota (*Brasil Atual*, 2011).

No boletim *Fax Urgente*, o qual é enviado para todas as subsedes da Apeoesp e retransmitido para a maioria dos professores, a direção do sindicato afirma:

Liderados pela Apeoesp, em conjunto com demais entidades da educação, os professores e professoras se mantiveram mobilizados desde que o governo enviou o projeto à Assembleia Legislativa de São Paulo.

Apesar das dificuldades, esta mobilização permitiu alguns avanços a partir de emendas apresentadas pela bancada da oposição. Uma delas é o estabelecimento de negociação anual dos salários, agora institucionalizada em lei. Assim, nossa luta será pela conquista de percentuais que atendam a nossas necessidades e não mais para que se possa negociar com a Secretaria. Além disso, o reajuste em 2011 vigora a partir de 1º de junho e não mais a partir de 1º de julho (Apeoesp, 2011).

Como é possível perceber, na entrevista ao *Brasil Atual*, a presidenta da Apeoesp elogia a atitude do governo e, posteriormente, no boletim da entidade dá a entender que houve conquista para os profissionais do magistério paulista. Vale lembrar que dos 42,2% de “reajuste” proposto pelo governo, apenas 10,36% são de fato reajuste, que serão recebidos apenas em 2014, e mais, esse reajuste fica muito aquém das perdas salariais no período 1998-2011, como demonstramos anteriormente.

A presidenta da Apeoesp, Maria Isabel Noronha, foi conselheira do Conselho Nacional de Educação (CNE) até 2012, tornando-se vice-presidente da Câmara de Educação Básica a partir desse ano. No CNE ela foi relatora da Resolução CNE/CEB n. 05/2010, a qual aprovou a prova mérito como requisito para evolução funcional dos profissionais da educação. Como fica demonstrado no artigo 5º, inciso XVIII, alínea c da referida resolução:

XVIII – constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir dos seguintes referenciais, podendo ser agregados outros:

c. avaliação para o desempenho do profissional da educação de que trata a presente Resolução e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

1 – para o profissional da educação escolar:

1.1 – participação democrática: o processo de avaliação deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais da educação de cada rede de ensino;

2 – para os sistemas de ensino:

2.1 – amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

2.1.1 – a formulação das políticas educacionais;

2.1.2 – a aplicação delas pelas redes de ensino;

2.1.3 – o desempenho dos profissionais da educação;

2.1.4 – a estrutura escolar;

2.1.5 – as condições socioeducativas dos educandos;

2.1.6 – os resultados educacionais da escola;

2.1.7 – outros critérios.

A presidenta do sindicato, ao propor tal resolução, contraria a indicação dos professores na Conferência Estadual de Educação da Apeoesp realizada no ano de 2009, na qual foi votado o boicote à prova mérito instituída pelo governo de São Paulo para promoção na carreira.

Como demonstramos anteriormente, foi aprovada em congresso da Apeoesp a jornada docente composta da seguinte forma: 50% com alunos, 25% em atividades na escola e 25% em atividades de livre escolha. Entretanto, no ano de 2012, a direção do sindicato dirigiu todos os esforços para aprovação da lei do piso salarial proposta pelo Ministério da Educação, a qual não contempla a proposta aprovada pelos professores. Em São Paulo, a Articulação Sindical também dirige todos os esforços para que o governo estadual aplique a jornada da Lei do Piso, abandonando, na prática, a proposta congressual.

Além de votar no CNE a favor da prova mérito, a presidenta da Apeoesp redigiu e conseguiu a aprovação de parecer, no CNE, que dispõe sobre a jornada da Lei do Piso Salarial Nacional, no qual reafirma que a jornada docente na educação básica deve ser composta por dois terços com alunos e um terço em atividades extraclasse.<sup>5</sup> Decisões que desconsideram as votadas pela categoria como explicitado acima.

As atitudes da presidenta da Apeoesp corroboram nossa tese de que a direção majoritária do sindicato passou a adotar como linha política decisões tomadas pelo governo federal. Para nós, as atividades exercidas por Maria Isabel Noronha no CNE têm prevalecido sobre as decisões tomadas pela maioria dos professores reunidos em congressos ou assembleias da categoria.

Somente a independência pode colocar o sindicato a serviço dos interesses dos trabalhadores. Os profissionais da educação pública paulista precisam de uma entidade que seja independente de partidos e/ou governos, pois só assim será possível organizar a categoria e os trabalhadores na busca por uma escola pública de qualidade.

---

5 <<http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/maria-izabel-noronha-parecer-elimina-duvidas-sobre-a-jornada-do-professor.html>>.

## BIBLIOGRAFIA

- APEOESP. Apresentação de proposta salarial é resultado da luta da Apeoesp e dos professores. Nossa reivindicação é reposição imediata de 36,74%. *Fax Urgente*, n. 37, 11.05.2011, São Paulo.
- . a. Proposta salarial do governo foi votada. *Queremos mais!* Mobilização da categoria conquista negociação anual dos salários Governo pode ainda definir reajuste adicional de 5% para 2012. Nossa luta continua pela reposição de 36,74% com incorporação das gratificações, jornada da Lei do Piso e demais reivindicações. *Fax Urgente*, n. 49, 29.06.2011, São Paulo.
- . . Mérito para quantos, Senhor Governador. Estado economiza recursos reduzindo número de aprovados na prova. *Informe*, s/nº, jan 2013, São Paulo.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao1988.html/constituicaotextoatualizado\\_ec69.pdf](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/constituicaotextoatualizado_ec69.pdf)>.
- . . Resolução n. 5, de 3 de agosto de 2010. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. MEC. CNE. CEB. Brasília. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866)>.
- . . Lei n. 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília, DF. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm)>.
- BRASIL ATUAL. Professores consideram positiva proposta de reajuste de 42,2% em São Paulo. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/trabalho/2011/05/sindicato-ve-com-bons-olhos-proposta-de-reajuste-de-42-2-de-alcmin-para-professores>>.
- CPP. Reajuste da prova por mérito de professores sai no dia 8. Notícias CPP, sala dos professores, 5 nov 2012, São Paulo. Disponível em: <<http://www.cpp.org.br/noticiascpp.php?id=6783?category/2>>.
- GOULART, Débora Cristina. *Entre a denúncia e a renúncia: A Apeoesp (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo) frente às reformas na educação pública na gestão Mário Covas (1995-1998)*. 2004. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais do Estado capitalista*. Porto: Portucalense, 1971.
- SÃO PAULO. Lei Complementar n. 1.093, de 16 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2007/lei%20complementar%20n.1.010,%20de%2001.06.2007.htm>>.
- . . Lei Complementar n. 1.041, de 14 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129548/lei-das-faltas-medicas-lei-complementar-1041-08-sao-paulo-sp>>.
- . . Lei Complementar n. 1.094, de 16 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2009/lei%20complementar%20n.1.094,%20de%2016.07.2009.htm>>.
- . . Lei Complementar nº 1097 de 27 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/819898/lei-complementar-1097-09-sao-paulo-sp>>.
- . . Decreto n. 55.217, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/820943/decreto-55217-09-sao-paulo-sp>>.
- SAVIANI, Demerval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. 7. ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

## ANEXO 1

### ARTIGOS DO DECRETO N. 55.217/2009

Artigo 7º - Entende-se por assiduidade ao trabalho o somatório de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do máximo de pontos da tabela de frequência, constante do Anexo que integra este decreto no período fixado como interstício para a promoção a que esteja concorrendo.

Parágrafo único – A pontuação máxima possível a que se refere o “caput” deste artigo será:

1. 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) pontos, considerado o interstício de 4 (quatro) anos;

2. 2.160 (dois mil, cento e sessenta) pontos, considerado o interstício de 3 (três) anos.

Artigo 8º – Na aferição da assiduidade ao trabalho serão consideradas as seguintes normas:

I – o servidor deverá atingir, no mínimo, 2.304 (dois mil, trezentos e quatro) pontos para promoção da faixa 1 para a faixa 2 e, pelo menos, 1.728 (um mil, setecentos e vinte e oito) pontos para as faixas subsequentes;

II – os pontos de assiduidade serão apurados mensalmente, considerando-se como número de faltas, as ausências ocorridas a qualquer título, excetuando-se apenas os dias em que o servidor estiver em férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção, serviços obrigatórios por lei e licença por acidente de trabalho.

**TABELA DE FREQUÊNCIA**  
**A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DO DECRETO N. 55.217,**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

Número de faltas mensais	Pontos	Número de faltas mensais	Pontos
0	30 + 30 especiais	16	14
01	29	17	13
02	28	18	12
03	27	19	11
04	26	20	10
05	25	21	09
06	24	22	08
07	23	23	07
08	22	24	06
09	21	25	05
10	20	26	04
11	19	27	03
12	18	28	02
13	17	29	01
14	16	30	0
15	15	31	0

Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/820943/decreto-55217-09-sao-paulo-sp>>.

